



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.053/2009

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.471, de 20 de dezembro de 1996, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.471 de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE passa a ter a seguinte composição:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2009.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município